

**CORPOS QUE SANGRAM: ALTERNATIVAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O COMBATE DA POBREZA MENSTRUAL NO BRASIL****BLEEDING BODIES: PUBLIC POLICY ALTERNATIVES TO COMBAT MENSTRUAL POVERTY IN BRAZIL****CUERPOS QUE SANGRAN: ALTERNATIVAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA COMBATIR LA POBREZA MENSTRUAL EN BRASIL****Sara Rubens Andrade<sup>1</sup>, Laíse Mariz<sup>2</sup>, Isadora Moura Fé Cavalcanti Coelho<sup>3</sup>****RESUMO**

O trabalho aborda a pobreza menstrual, situação experimentada por pessoas que menstruam e não possuem condições básicas de acesso a produtos de higiene, de infraestrutura sanitária adequada e de conhecimento acerca do tema. Tais mecanismos são essenciais e a sua ausência pode afetar negativamente a vida de mulheres, homens trans, pessoas não binárias e intersexo, de forma que sentem diretamente a negligência e inviabilidade de diversos direitos e garantias fundamentais, como a saúde, lazer, educação, trabalho e dignidade da pessoa humana. Segundo os objetivos, esta pesquisa é classificada como exploratória, visando o aprofundamento do conteúdo, baseada em levantamento bibliográfico sobre o tema, com utilização de livros, revistas, jornais e legislação. A pesquisa segue o procedimento monográfico, com aplicação do método dedutivo e, em relação aos resultados, classifica-se como qualitativa. Conclui-se que a precariedade menstrual está associada aos tabus e estigmas que são perpetuados pela sociedade, bem como à falta dos recursos supracitados e que o Estado deve implementar políticas públicas que sejam capazes de solucionar ou amenizar o impasse, com incentivos fiscais, políticas de conscientização e distribuição gratuita de absorventes e produtos higiênicos.

Palavras-chave: Mulheres. Pobreza Menstrual. Saúde. Políticas Públicas.

**ABSTRACT**

The paper addresses menstrual poverty, a problem experienced by people who menstruate and lack basic access to hygiene products, adequate sanitary infrastructure and knowledge about the subject. Such mechanisms are essential and their absence negatively can affect the lives of women, trans men, non-binary and intersex people, so that they directly feel the neglect and unfeasibility of various fundamental rights and guarantees, such as health, leisure, education, work and dignity of the human person. It is concluded, through data surveys and bibliographic studies, that menstrual precariousness is associated with taboos and stigmas that are perpetuated by society, as well as the lack of the mentioned resources. It is therefore necessary for the State to implement public policies that are capable of solving the problem, like tax incentives, awareness policies and free distribution of sanitary napkins and products.

Recibido: 12/08/2024 | Aceptado: 12/09/2024 | Publicación en línea: 17/12/2024.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

<sup>1</sup> Graduada em Direito, Faculdade de Petrolina (FACAPE), Petrolina, Pernambuco, Brasil

E-mail: sararubens0@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0009-0009-3258-1886>

<sup>2</sup> Mestre em Direito, Universidade Federal da Bahia (UFBA), Salvador, Bahia, Brasil.

E-mail: laisenml@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2872-1286>

<sup>3</sup> Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), Petrolina, Pernambuco, Brasil. E-mail: isadoramourafe@hotmail.com

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3634-5540>

Keywords: Women. Period Poverty. Health. Public Policies.

## RESUMEN

El trabajo aborda la pobreza menstrual, situación que viven las personas que menstrúan y no cuentan con condiciones básicas de acceso a productos de higiene, infraestructura de salud adecuada y conocimientos sobre el tema. Tales mecanismos son esenciales y su ausencia puede afectar negativamente la vida de mujeres, hombres trans, personas no binarias e intersex, de modo que sientan directamente el olvido e inviabilidad de diversos derechos y garantías fundamentales, como la salud, el ocio, la educación, el trabajo, y dignidad de la persona humana. Según los objetivos, esta investigación se clasifica como exploratoria, teniendo como objetivo profundizar el contenido, a partir de un levantamiento bibliográfico sobre el tema, utilizando libros, revistas, periódicos y legislación. La investigación sigue el procedimiento monográfico, aplicando el método deductivo y, en relación a los resultados, se clasifica como cualitativa. Se concluye que la precariedad menstrual está asociada a los tabúes y estigmas que se perpetúan en la sociedad, así como a la falta de los recursos mencionados y que el Estado debe implementar políticas públicas que sean capaces de resolver o aliviar el impasse, con incentivos fiscales, Concientización y distribución gratuita de toallas y productos sanitarios.

Palabras clave: Mujeres. Pobreza Menstrual. Salud. Políticas Públicas.

---

## INTRODUÇÃO

A menstruação é um processo biológico que ocorre no corpo humano do sexo feminino, ao longo da idade fértil, e se caracteriza pela liberação de sangue e tecido uterino, decorrente da descamação das paredes do útero não fecundado. Tal ciclo é normal e observado de forma contínua, porém, ainda é encarado como um tabu diante da sociedade.

Apesar de ser um processo natural, visto sob os olhos da misoginia, o período menstrual é tido como algo sujo, que promove vergonha e que deve ser escondido da sociedade, até mesmo com a utilização de codinomes, como “naqueles dias” ou “fase vermelha”. O estigma influencia diretamente no tabu, o qual faz perpetuar a desinformação, pois, se algo não deve ser falado para evitar constrangimento, o conhecimento acerca disso se torna escasso e negligenciado. Por conseguinte, as pessoas com útero não são ensinadas a lidar e a cuidar do ciclo menstrual.

Além do desconhecimento, é possível observar a existência de outras duas situações que agravam o período menstrual das pessoas menstruantes: a falta de acesso a itens básicos de higiene e a falta de infraestrutura sanitária adequada. Esses três fatores, isolados ou combinados, geram o que é conhecido como pobreza menstrual, expressão utilizada para denominar a falta de recursos e de informações necessárias sobre o ciclo da menstruação.

Nesse cenário, é primordial a integração de políticas públicas para o combate do problema, que são capazes de criar linhas de ações para sanar ou, ao menos, amenizar o impasse. As alternativas desenvolvidas devem se espelhar em outros países que já possuem métodos de

solução, visto que várias meninas, mulheres, homens trans e pessoas não binárias possuem a menstruação como um fardo a ser carregado mensalmente, em razão de negligência estatal e inviabilização dos seus direitos fundamentais.

Segundo os objetivos, esta pesquisa é classificada como exploratória, visando o aprofundamento do conteúdo, baseada em levantamento bibliográfico sobre o tema, com utilização de livros, revistas, jornais e legislação. A pesquisa segue o procedimento monográfico, com aplicação do método dedutivo e, em relação aos resultados, classifica-se como qualitativa.

## **DESINFORMAÇÃO E ESTIGMATIZAÇÃO ACERCA DA MENSTRUAÇÃO**

A menstruação é um processo fisiológico do corpo humano que consiste na descamação das paredes internas do útero decorrente da não fecundação e pode ser acompanhada da Tensão Pré-Menstrual – TPM, uma condição que gera sintomas que afetam física e emocionalmente as pessoas menstruantes, uma vez que há a presença de momentos de cólicas, enxaqueca, estresse e maior sensibilidade emocional.

Os momentos de desconforto e sofrimento sentidos pelos indivíduos com útero são afetados na vida cotidiana familiar, no trabalho, nas relações com as pessoas e consigo mesmos por conviverem com dores, irritabilidade e falta de recursos públicos que dificultam a mobilização (Moraes; Barbieri; Gabrielloni; Tanaka, 2019, p. 9). Conforme o relatório do WaterAid, Unilever Domestos e WSSCC (2013), aproximadamente um bilhão de mulheres e meninas, entre os 15 e 49 anos, menstruam por dia.

Apesar de ser um processo normal do corpo humano, que exerce diversas influências sobre ele, a menstruação é vista aos olhos da misoginia como algo nojento, carregado de tabus e estigmas, o que influencia a ignorância acerca do assunto. A desinformação e a estigmatização da menstruação estão estreitamente conectadas. A falta de informação cria o tabu, e o tabu alimenta e faz perpetuar a desinformação (Assad, 2021, p. 144). A repulsa, consequência do preconceito contra o período, se alimenta dos constrangimentos daqueles que menstruam, impossibilitando o ensinamento sobre o ciclo a uma grande parcela da população.

No Brasil, de acordo com pesquisa feita pela marca Sempre Livre e da KYRA Pesquisa & Consultoria (2018), 54% (cinquenta e quatro por cento) das mulheres entre 14 e 24 anos não sabiam nada ou tinham mínimas informações sobre o período no momento da sua primeira menstruação (conhecida como menarca). Em comparativo com outros países, seguindo o relatório anteriormente citado do WaterAid, Unilever Domestos e WSSCC (2013), cerca de 71% (setenta

e um por cento) das meninas da Índia não sabiam o que estava acontecendo durante o primeiro ciclo.

Ainda, no Reino Unido, por meio de pesquisas realizadas pela Bodyform conjuntamente com o YouGov UK (2018), foi apontado que 94% (noventa e quatro por cento) dos meninos também desconheciam um pouco sobre a menstruação e 20% (vinte por cento) não possuíam conhecimentos básicos em relação ao assunto estudado. Segundo o mesmo estudo, 43% (quarenta e três por cento) das meninas sofrem constrangimentos por parte do sexo oposto ou são motivos de piada por conta do período menstrual, ao questionar os garotos, parte deles admite a provocação com escusas de que fazem por se sentir desconfortável com o assunto.

E esse não é apenas um problema de disseminação de conhecimento. A própria produção de conhecimento acerca do assunto também é negligenciada. Um estudo publicado em agosto de 2023, na revista *BMJ Sexual & Reproductive Health*, alega ter sido o primeiro a testar a absorção de produtos menstruais com sangue (DeLoughery E, *et al*, 2023). A equipe de pesquisadores da Oregon Health & Science University descobriu que muitos produtos menstruais tinham uma capacidade líquida muito menor ou maior do que a anunciada em publicidade, já que, ao invés de sangue, era usada uma solução salina (mistura de água e bicarbonato de sódio), comumente empregada no processo de desenvolvimento do produto. Além da inexatidão sobre o potencial de absorção desses produtos, que podem configurar até uma publicidade enganosa, a desídia nas pesquisas de produtos de higiene menstrual pode afetar a saúde das pessoas que os utilizam. A pesquisa sugere, por exemplo, que os médicos podem estar deixando de diagnosticar casos de sangramento menstrual intenso, o que pode ser um sinal de certas condições médicas, como Sangramento Uterino Anormal (SUA), síndrome do ovário policístico (SOP) e endometriose.

A Universidade de Stanford quantificou a sub-representação do tópico na literatura científica. Uma busca por “sangue menstrual” no banco de dados médico PubMed rendeu apenas 400 resultados de estudos realizados nas últimas décadas, enquanto "disfunção erétil" rendeu cerca de 10.000 resultados no mesmo período (Tyson, Nicole; Kciuk, Olga; Blumenthal, Paul D., 2023).

Dado o exposto, é perceptível que há implicações da misoginia na falta de conhecimento pois, se a menstruação é vista como um tabu, as pessoas com útero se sentem intimidadas a falar sobre. Nesse sentido, aponta Beauvoir (1949, p. 13):

Assim como o pênis tira do contexto social seu valor privilegiado, é o contexto social que faz da menstruação uma maldição. Um simboliza a virilidade, a outra, a feminilidade. E é porque a feminilidade significa alteridade e inferioridade que sua

revelação é acolhida com escândalo.

Como exposto, nota-se que, mesmo diante de diversas culturas, a desinformação acerca do tema é presente em todas elas. E, tendo a menstruação como um aspecto da feminilidade, a misoginia instala o tabu, nojo e estigmatização sobre o período, ocasionando aversão, mesmo com pequenos constrangimentos ou em piadas vexatórias, mas que influenciam na perpetuação de informações básicas sobre o ciclo, em como se cuidar, na forma adequada para se higienizar, entre outros. De todo modo, são inúmeras as culturas que utilizam a menstruação como pretexto para oprimir, dominar e manter mulheres em posição de inferioridade (Assad, 2021, p. 146).

## **INFRAESTRUTURA SANITÁRIA PRECÁRIA NO BRASIL**

O surgimento do saneamento básico no Brasil se deu início no ano de 1561, após a sua colonização, com a construção do primeiro poço para abastecer o Rio de Janeiro. Durante esse período histórico, não havia políticas de investimento para melhorar a situação sanitária brasileira. Somente após a descoberta do ouro, uma pequena parcela da população foi agraciada com melhorias de ordens salubres (Leon, 2019).

Tendo em vista o estado insalubre do Brasil, no início do século XX, vários indivíduos, instituições e órgãos públicos se reuniram, por meio de uma Liga Pró-Saneamento do Brasil, a fim de combater as epidemias vigentes em razão das circunstâncias supracitadas. Entretanto, havia insucesso de muitos municípios para realizar o planejamento sanitário eficaz, tornando-se objeto de trabalho das décadas de 1930 até 2000.

O Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB) foi regulamentado pela Lei nº 11.445/2007, a qual estabelece as diretrizes nacionais para sua devida aplicação e ainda afirma que deve ser seguida pelos princípios fundamentais da universalização do acesso e integralidade, visando a igualdade no seu acesso. Porém, mesmo com a vigência da lei, o Brasil ainda encontra empecilhos para realizar a sua execução.

Observa-se que o crescimento populacional brasileiro foi feito de forma desordenada, na presença de habitações irregulares, ocasionando problemas sanitários e dificultando a universalização. A falta dessa infraestrutura assola principalmente quem vive nas áreas rurais, em pequenas cidades e nas vilas e favelas das grandes cidades, entretanto, também é válido alertar para os índices nas áreas de classe média que, de acordo com o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento, mais de 80% (oitenta por cento) da população tem acesso à água tratada, mas

somente cerca de 50% (cinquenta por cento) tem coleta de esgoto e apenas 46% (quarenta e seis por cento) dele é tratado, do ponto de vista mercadológico, é mais lucrativo fornecer água do que tratá-la. De tal maneira, conclui-se que, do ponto de vista comercial, a inviabilização desse direito fundamental gera mais lucro do que resolve a problemática, o que se torna um empecilho na vida das pessoas que precisam desse cuidado.

A má infraestrutura do saneamento básico se conecta diretamente com a pobreza menstrual, pois a falta de higiene na menstruação implica em impactos na saúde íntima que, segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), pode provocar alergias, infecções vaginais, irritação, candidíase e Síndrome do Choque Tóxico, que podem levar até à morte.

Diante desse cenário perigoso, espera-se que atitudes sejam tomadas para evitar a vulnerabilidade de doenças nas mulheres, entretanto, a realidade encarada por elas é diferente. Segundo os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (IBGE, 2017), o número de mulheres que declararam não receber água em suas residências é de 15,2 milhões. Ainda, o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), através de estudo intitulado como “Pobreza menstrual no Brasil: desigualdade e violações de direitos” (2021), afirmam que 713 mil meninas vivem sem acesso a banheiro ou chuveiro em suas casas e cerca de 4 milhões não têm acesso a itens de higiene básico para o cuidado do ciclo nas escolas.

As condições expostas violam não só questões de saúde pública como também a dignidade da pessoa humana, que deveria ter a liberdade para menstruar de forma segura e limpa, assim concorda França (*in* UNICEF, 2022):

A pobreza menstrual é caracterizada pela falta de infraestrutura, recursos e até conhecimento por parte de pessoas que menstruam para cuidados envolvendo a própria menstruação. Ela afeta pessoas que vivem em condições de pobreza e situação de vulnerabilidade, por isso, é fundamental ações e políticas de saúde para reverter o quadro de pobreza menstrual do Brasil e garantir direitos a cada pessoa que menstrua no País.

Tendo exposto que a ausência de disposições sanitárias adequadas é uma violação dos direitos humanos, a Organização Mundial de Saúde (OMS) incluiu proposituras para seu combate na Agenda 2030, presente em um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a qual afirma que até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade.

A outro turno, há de se pensar nas escolas como uma alternativa de ambiente para que

essas pessoas possam utilizar para realizar o tratamento higiênico ideal a fim de se cuidar, porém, se forem de escolas públicas e estaduais, também encontram empecilhos. O ciclo menstrual regular, em média, se inicia aos 13 anos, período em que a pessoa estará no Ensino Fundamental e o seu cuidado irá depender também das viabilidades oferecidas pela escola.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2015), o número de meninas menstruantes é de 7,5 milhões e 90% (noventa por cento) delas utilizam da rede pública de ensino, porém, cerca de 213 mil dessas meninas não possuem banheiros em colocações de uso. Tal número se agrava ao analisar a vivência de meninas negras, tendo em vista que, segundo a mesma pesquisa, ocupam a porcentagem de 65% (sessenta e cinco por cento) do número supracitado, “o que revela também que a pobreza menstrual é um problema que se relaciona com as desigualdades de raça e de classe” (ONU, 2020, p. 18).

Essa disparidade não só evidencia a urgência do problema, bem como explicita que a ausência de estrutura sanitária adequada é uma negativa que afronta diretamente a garantia constitucional à saúde, *in verbis*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Em razão do exposto, faz-se imprescindível a discussão sobre impacto direto da má infraestrutura sanitária do Brasil no que se refere à pobreza menstrual, fazendo com que milhares de pessoas vivam em situações insalubres e vulneráveis a doenças por razões que vão de encontro com os preceitos básicos dos direitos fundamentais: a dignidade da pessoa humana.

## **DIFICULDADE DE ACESSO A ITENS DE HIGIENES BÁSICOS**

Para ser possível a realização do manejo da higiene menstrual, o acesso a itens básicos como absorvente, água e sabão são fundamentais. Porém, tais objetos não são acessíveis dentro da realidade de diversas mulheres, conforme relatório feito por um programa da Organização das Nações Unidas (2020), o qual aponta que, no Brasil, uma em cada quatro adolescentes não têm acesso a um absorvente durante a menstruação. Ainda, consoante as pesquisas já mencionadas do Fundo de População das Nações Unidas e Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNIFPA; UNICEF, 2021), 4 milhões de meninas não têm acesso a esses itens nas escolas, o qual seria uma alternativa à ausência em seu próprio domicílio.

A desigualdade social vigente no país pode ser um grande fator ocasionador da pobreza menstrual, levando em consideração que o gasto estimado para os cuidados por ciclo menstrual é de R\$30,00 (trinta reais) (Mançano *in* Spagna, 2022), tornando-se um privilégio diante da realidade de famílias brasileiras. Os dados levantados por pesquisa da Fundação Getúlio Vargas – FGV indicam que pessoas com renda domiciliar *per capita* de até R\$ 497,00 mensais atingiu 62,9 milhões de brasileiros em 2021 e, além disso, no intervalo de 2019 a 2021, o número de brasileiros que tiveram sua renda comprometida e adentraram o grupo que está em situação de pobreza alcançou 9,6 milhões de pessoas.

É válido realizar o exercício da reflexão: se o poder de compra das famílias caiu drasticamente, como escolheriam gastar R\$30,00 (aproximadamente 6% da renda de R\$497,00) em um item de higiene, podendo sofrer diminuições em gêneros alimentares, por exemplo? Por mais que a falta de limpeza acarrete outros problemas, pode ser inviável destinar uma parte do orçamento à compra desse tipo de produto. Fazendo as contas, não é difícil entender por que o absorvente é, muitas vezes, encarado como um produto supérfluo – nessas condições, o foco é garantir a alimentação da família.

Há outro cenário acerca de lamentáveis situações financeiras que implica diretamente na realidade de mulheres brasileiras, ocasionado pela pandemia do Covid-19 no ano de 2020, em que, segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2020), mais de 8,5 milhões ficaram desempregadas, restando inviável preferir um objeto “supérfluo” a um essencial para sua sobrevivência.

Além de afetar a saúde física, a pobreza menstrual também afeta a saúde mental dessas pessoas. Um estudo realizado na França, no contexto do primeiro *lockdown* feito no país, evidenciou que as mulheres que enfrentavam a pobreza menstrual sofriam mais com ansiedade e depressão. Entre as mulheres que vivenciaram a pobreza menstrual, 49,4% relataram sintomas de depressão e 40% relataram sintomas de ansiedade, em comparação com as mulheres que não enfrentavam essa dificuldade (28,6% e 24,1%, respectivamente).

Como alternativa de solução para o cuidado necessário que deve ser feito, as pessoas menstruantes recorrem a métodos inseguros para conter a menstruação (Assad, 2021), como utilização de papéis, jornais, trapos, sacolas plásticas, meias, miolos de pão ou a reutilização de absorventes descartáveis, que colocam a saúde física dessas pessoas em risco. Tais instrumentos utilizados provocam a vulnerabilidade às doenças citadas no tópico anterior, inviabilizando ainda mais o direito de menstruar de forma livre e limpa.

O cenário tem como agravante as moradoras de abrigos, refugiadas, pessoas encarceradas

e em situação de rua, que estão em circunstâncias de ainda maior vulnerabilidade no que tange a precariedade menstrual. A menstruação, que deveria ser apenas um processo fisiológico do corpo humano, torna-se um fardo imensurável para diversas pessoas que têm útero e que vivenciam mensalmente a precariedade menstrual, a qual deixa de ser apenas uma questão de saúde pública e torna-se social.

Diversas proposituras foram feitas aos governantes do Estado para a solução do impasse. No âmbito federal, a primeira se deu no governo da presidente Dilma Rousseff, no ano de 2013, quando da Medida Provisória nº 609, a fim de reduzir a zero as alíquotas do Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS dos produtos integrantes da cesta básica, a qual na sua composição havia a presença de itens de higiene como escovas de dente, fraldas descartáveis e os absorventes, a parte da redação que constava os elementos citados foi vetada.

Posteriormente, em 2015, a Câmara de Vereadores de São Paulo aprovou a distribuição de absorventes para mulheres de baixa renda, porém, no ano seguinte, a proposta foi vetada pelo ex-prefeito da época, o Fernando Haddad. Foi alegado que o programa não detinha fundamento técnico-científico, restando notória a falta de conhecimento sobre o assunto e a sua urgência de ser tratado. Embora a questão econômica seja o fator central da pobreza menstrual, o tabu e a falta de informação sobre o tema fazem com que a situação se torne ainda pior.

Logo após, a deputada federal Marília Arraes, em 2019, propôs o Projeto de Lei de nº 14.214/2019 que dispunha da distribuição gratuita de absorventes higiênicos para estudantes carentes, mulheres presidiárias e as que vivem em situação de vulnerabilidade. Entretanto, tais partes foram vetadas pelo chefe do Executivo, Jair Bolsonaro, restando a sanção apenas da criação do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, responsável por desenvolver ações afirmativas e combater a precariedade menstrual, mas sem os recursos e abrangência contida na redação rejeitada. A decisão causou revolta e insatisfação da população, resultando na derrubada do veto e promulgação da lei pelo Congresso Nacional.

Em 08 de março de 2023, no Dia Internacional das Mulheres, foi publicado e entrou em vigor o Decreto nº 11.432, que regulamenta a Lei nº 14.214/2021, com o objetivo de assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos e outros cuidados básicos de saúde menstrual, com vistas à promoção da dignidade menstrual. Segundo o art. 3º, são pessoas beneficiárias do Programa de Proteção e Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual aquelas que menstruam e que são de baixa renda e estão matriculadas em escolas da rede pública de ensino, se encontram em situação de

rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema, se encontram recolhidas em unidades do sistema prisional ou se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas.

A beneficiária deve estar inscrita no Cadastro Único (CadÚnico), ter um CPF válido e emitir a Autorização do Programa Dignidade Menstrual, que deve ser gerada pelo aplicativo do sistema Android e IOS ou site do Meu SUS Digital. Com a autorização, deve procurar uma farmácia, que faça parte do Programa Farmácia Popular, e apresentar um documento de identificação oficial com foto e o número do CPF. O Ministério da Saúde também disponibilizou uma linha telefônica (Disque 136) para mais informações. Apesar do avanço, ainda há preocupações concernentes à implementação do programa, como o acesso digital que pode ser um empecilho para boa parte da população favorecida pelo programa. Para esses casos, haverá atendimento presencial em Unidades Básicas de Saúde, Centros de Referência da Assistência Social, Escolas da rede pública e Centros de Acolhimento e Consultórios na Rua.

Neste sentido, Santos (*in* Agência Brasil, 2024) questiona:

Porque uma mulher em situação de rua, que é analfabeta, que não tem acesso a nenhum tipo de tecnologia, ela não vai conseguir pegar aquele papelzinho que dizem que a pessoa tem que ter, dizendo que é miserável para pegar o absorvente. E essa mulher não consegue ter acesso a nada disso. Ela não vai conseguir entrar dentro de uma farmácia para poder pegar um absorvente, porque essa mulher vai ser agredida, vai acontecer várias coisas na porta dessa farmácia. Muita das vezes a gente usa a nossa menstruação até para dizer que está passando por um aborto para que o nosso companheiro, o nosso agressor, pare de nos espantar naquele período. Eu acho que ninguém foi lá conversar com uma mulher moradora de rua para falar sobre a menstruação dela.

Essa lei já existia, o que é que foi que mudou lá dos anos para cá que agora o estado está preocupado com isso, será que vai ter essa fiscalização lá dentro mesmo? Porque dizer que eles serão responsáveis de estar entregando o absorvente para essas mulheres que estão lá dentro do sistema prisional é uma coisa, eles fazerem isso é outra coisa totalmente diferente. Se antes eles não faziam por que eles vão fazer isso agora? Só se tiver uma fiscalização.

O exposto acima evidencia que a precariedade menstrual é uma problemática alarmante e que deve ser analisada com cuidado a fim de restaurar a saúde e dignidade das pessoas. É inconcebível o descaso vivenciado por parte da população que não dispõe de recursos para sanar o impasse por motivos alheios às suas vontades, que deveria, há muito tempo, ser encarado como questão de saúde pública e fazer parte da agenda de políticas públicas do país.

## **A POBREZA MENSTRUAL E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

O capitalismo é um modo de produção que tem como principal objetivo a busca constante pela acumulação de lucro e o predomínio da propriedade privada (Carvalho, 2018), que tem como

consequência a pobreza, pois apenas uma pequena parcela da população consegue alcançar as metas estabelecidas pelo sistema. De tal forma, é inegável que a precariedade menstrual é fruto dessas mazelas estruturais que, além da relação entre riqueza e escassez, também implicam diretamente na ausência de direitos e oportunidades daqueles que não conseguem alcançar os propósitos da ordem econômica, assim concorda Yazbek (2010):

A pobreza é uma categoria multidimensional, e, portanto, não se expressa apenas pela carência de bens materiais, mas é categoria política que se traduz pela carência de direitos, de oportunidades, de informações, de possibilidades e de esperanças, como anuncia José de Souza Martins.

É a partir disso que pode observar-se a relação da pobreza menstrual com a violação de direitos fundamentais, tendo em vista que é um reflexo das questões sobre pobreza, desigualdades sociais e os estigmas impostos sobre o ciclo menstrual das mulheres. Em razão dos fatores explicados ao longo deste estudo, nota-se que a menstruação se torna um fardo em que as pessoas menstruantes precisam carregar mensalmente, afeta diretamente os direitos contidos e garantidos no livro constitucional, como à educação, saúde digna (sexual e reprodutiva) e, também, os direitos à liberdade individual.

O Estado é responsável por buscar meios de garantir o desenvolvimento da pessoa através da educação, sendo um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, a fim de garantir que todo cidadão brasileiro terá a oportunidade de ingressar em escolas e universidades, assim como qualificá-la para o mercado de trabalho. Entretanto, ao tratar da vivência de pessoas que sofrem com a pobreza menstrual, essa normativa não possui sua eficácia plena, pois a ausência de condições sanitárias nas escolas, a vergonha que são submetidas e a falta de acesso a itens básicos de higiene para realizar o manejo da higiene menstrual implicam no desempenho escolar e vários são os questionamentos levantados no relatório da Organização das Nações Unidas (2020, p. 16):

Para além do impacto de eventuais faltas, outras questões seguem sem resposta: o que acontece com a qualidade da presença em aula quando as meninas estão na sala, mas com dor? Quanto é possível prestar atenção quando a vergonha de um vazamento está logo ali, acompanhando o ciclo de quem só dispõe de produtos inadequados ou sequer chega a acessá-los? Quanto uma menina menstruada é capaz de aprender enquanto se pergunta se na próxima troca de absorventes haverá papel higiênico, água na pia ou local para descarte do material usado?

O problema acarreta prejuízo no desempenho e evasão escolar, conforme comprovado por pesquisa realizada pelo Ensino Social Profissionalizante – ESPRO (2022), ao apontar que uma a

cada cinco meninas desiste dos estudos por falta de absorventes e itens necessários para se cuidar no período. Além do problema educacional, esses indivíduos sofrem restrições no lazer e em sua liberdade individual, ambos garantidos pela Carta Magna, pelos mesmos impasses enfrentados – inviabilização do trato na higiene, o tabu, vergonha e nojo.

Nesse diapasão, enfrenta-se outra negativa de direitos: o da saúde, que faz parte das condições da dignidade humana, visto que se relaciona com o bem-estar da pessoa. As boas condições de saúde estão diretamente ligadas à higiene e, para que seja aplicada de forma plena na vida de meninas, mulheres, homens trans e pessoas não binárias que menstruam, é fundamental o acesso a objetos de proteção menstrual, a locais adequados para a limpeza que garantem condições para o funcionamento do cuidado que se deve ter no período.

Segundo a Organização das Nações Unidas (2021), o acesso à higiene menstrual é um direito de todos e deve ser tratado como um problema de saúde pública. É, portanto, imprescindível que os chefes de Estado se atentem a essas questões e assegurem os direitos básicos e fundamentais na vida do ser humano, visto que é impossível garantir uma vida íntegra se o mínimo é negado.

## **POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE A POBREZA MENSTRUAL**

O Governo – através da União, Estado, Municípios, Distrito Federal concomitantemente aos seus poderes Executivos, Legislativos e Judiciários – é responsável pela implementação das políticas públicas, pois elas constituem um meio de concretização dos direitos que estão codificados nas leis de um país (Dias; Matos, 2012). Os governos democráticos criam espaços para o debate, aprovação e avaliação delas (Andrade, 2023).

O processo de criação das políticas públicas envolve diversas etapas para serem implementadas, que não são lineares e estão constantemente envoltas em disputas e conflitos. Conforme explica Andrade (2023), esses estágios se dividem em: a) agenda, com a participação de indivíduos e organizações para definição de temas ou prioridades sociais; b) formulação, para colher as alternativas existentes para enfrentamento do problema que será objeto da PP; c) decisão, geralmente dividida em duas visões: a elitista (decisão cabe a uma elite intelectual, técnica ou por meio de representações eleitas) e pluralista (oitiva de pessoas que conhecem e vivenciam as reais necessidades da sociedade); d) implementação, que compreende os momentos de execução da PP, envolvendo o aparato burocrático público para a sua consecução e a atuação de representantes do Executivo e Legislativo, porém, também é a fase em que as PP encontram

os maiores empecilhos; e) avaliação: instrumentos e parâmetros para aferir a qualidade das PP, mensurando impactos e verificando pontos carentes de correções ou ainda de completa reformulação, sob o risco de descontinuidade ou ineficácia.

Ao trazer o debate para o campo da pobreza menstrual, é através desse mecanismo que a Administração Pública irá garantir que as pessoas menstruantes tenham a efetivação dos seus direitos e o tratamento justo, por meio de planos concretos e linhas de ação para solução de problemas, assim afirmam Dias e Matos (2012, p. 15):

Para que uma política de governo se converta em política pública, é necessário que esta se baseie em programas concretos, critérios, linhas de ação e normas; planos; previsões orçamentárias, humanas e materiais; também podem ser incluídas as disposições constitucionais, as leis e os regulamentos, os decretos e resoluções administrativas, entre outras.

São diversas as opções de programas governamentais para sanar ou, ao menos, amenizar o problema, como incentivos fiscais para redução indireta dos produtos higiênicos femininos, a distribuição gratuita dos itens em escolas de ensino público, para pessoas menstruantes em estado de vulnerabilidade social e as que estão privadas de liberdade e, além disso, ações educativas que promovem a educação menstrual, a fim de sanar a desinformação e o estigma acerca do assunto, as assertivas também são defendidas pela Organização das Nações Unidas (2020, p. 23):

Essas e outras estratégias só têm a ganhar quando, em paralelo, são acompanhadas por projetos de educação menstrual. Eles são de evidente relevância para meninas e mulheres, mas compreender que a pobreza menstrual é obstáculo para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e para o conseqüente avanço das nações significa reconhecer a importância de fazer circular informação entre todos os públicos, com especial atenção para tomadores de decisão - menstruem eles ou não.

Apesar de recente a estratégia nacional de combate à precariedade menstrual, com iniciativa do Governo Federal, alguns Estados já haviam implementado programas relacionados, conforme dados levantados pelo Fundo de População das Nações Unidas - UNFPA (2023), são eles: Amapá (Lei nº 2724/2022), Amazonas (Lei Estadual nº 5.550/2021), Bahia (Lei Ordinária nº 14365/2021), Distrito Federal (Lei nº 7051/2022), Goiás (Lei nº 21163/2021), Minas Gerais (Lei nº 23.904/2021), Pará (Lei Ordinária nº 9342/2021), Paraíba (Lei Ordinária 12048/2021), Pernambuco (Lei nº 17373/2021), Piauí (Lei nº 7646/2021), Roraima (Lei nº 1506/2021), Rio de Janeiro (Lei nº 9404/2021), Rio Grande do Norte (Lei nº 10947/2021), Rondônia (Lei nº 5155/2021), São Paulo (Lei nº 17525/2022), Tocantins (Lei nº 3893/2022) e todos possuem o mesmo objetivo: ampliar o conhecimento sobre a menstruação, disponibilizar meios seguros para

que as pessoas possam realizar o trato higiênico adequado e combater a evasão escolar.

Além de programas de conscientização e de distribuição gratuita de produtos higiênicos, as políticas públicas de promoção da dignidade menstrual também passam por incentivos fiscais para diminuir o preço final desses produtos para a consumidora. Como é óbvio, são bens absolutamente essenciais e indispensáveis para as pessoas do sexo feminino, por uma questão biológica e imutável, que nada tem a ver com opção de consumo.

O imposto sobre absorventes é uma taxa que será cobrada de mulheres, em média, dos 12 aos 51 anos de vida. Supondo valores médios de um ciclo menstrual de 28 dias, com a menstruação durando 5 dias e com o uso de 4 absorventes por dia, o total de imposto que cada cidadã paga ao governo durante a vida irá variar de R\$ 852 a R\$ 4849, dependendo do preço e modelo do produto. Além disso, o Brasil é um dos países que mais o tributam, correspondente a mais de 25% do valor do produto, em média, já que a carga é composta de impostos federais e estaduais, que variam de acordo com o estado. O impacto é maior se levarmos em consideração que, segundo dados do 1º Relatório Nacional de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios as trabalhadoras mulheres ganham 19,4% a menos que os trabalhadores homens no Brasil.

Em comparativo com o Brasil, a UNFPA preceitua os avanços em outros países em relação ao tema, como o Quênia que, no ano de 2004, decidiu zerar os tributos sobre os produtos, sendo a primeira nação a tomar atitudes dessa natureza. Índia, Alemanha e Canadá também suprimiram impostos, outros países como França, Inglaterra e Luxemburgo não extinguiram o imposto, mas diminuíram consideravelmente. Em relação à distribuição desses itens de forma gratuita, a Escócia foi o primeiro país a aprovar um Projeto de Lei que garante o acesso de forma gratuita para aqueles que precisam.

Ao discutir acerca da implementação de políticas públicas, o maior debate costuma ser em torno do financiamento e da viabilidade econômica da medida, diante das diversas obrigações estatais e necessidades básicas que precisam ser garantidas aos cidadãos. Entretanto, a viabilidade de produtos de higiene menstrual precisa ser encarada como uma demanda básica e essencial. Conforme já demonstramos, a pobreza menstrual tem afastado as pessoas da escola e do mercado de trabalho e isso contribui para a sua marginalização, para a diminuição da sua capacidade financeira e ampliação das desigualdades econômicas entre os sexos. Um estudo realizado da Índia calculou que o índice de investimento em saúde menstrual do país é de 1,2% do PIB per capita e, com isso, a pesquisa estima que pode obter ganhos econômicos em seu PIB em 2,7% (US\$ 86,7 bilhões).

A Índia, assim como o Líbano e Quênia, aboliram os impostos sobre os produtos menstruais. Países como Escócia e Inglaterra alteraram suas legislações para que a gratuidade de produtos menstruais seja oferecida a quem precisar. Alguns estados dos Estados Unidos, como Nova Iorque, implementaram legislação garantindo a distribuição gratuita dos produtos de higiene em escolas públicas, prisões, centros de detenção e abrigos municipais. Já outros estados, como New Hampshire, Califórnia e Illinois, se limitaram à distribuição gratuita nas escolas públicas, mas demonstraram sua preocupação com o assunto.

A lei federal nº 14.214/2019, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, gerou uma polêmica na sua promulgação, sob alegações de que não havia fonte de custeio legal expressa para que o projeto tivesse continuidade. Entretanto, ao analisar a legislação, é inegável a indicação necessária dos fundos capazes de suprir a demanda da ação governamental. No artigo 6º, resta disciplinado que as dotações orçamentárias destinadas para atenção primária à saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) devem ser utilizadas como financiamento de combate à pobreza menstrual.

Nesse diapasão, é necessário explicar que a responsabilidade do financiamento do SUS é tripartite, ou seja, as esferas estadual, federal e municipal realizam tal atividade através de vinculação de orçamento da seguridade social. Regulamentado pela Lei nº 141/2012, os entes possuem regulamentações desses investimentos, onde os municípios devem investir no mínimo 15% (quinze por cento) de suas receitas estimadas na Lei do Orçamento Anual, os estados 12% (doze por cento) e a União possui diretrizes específicas, devendo investir o mesmo valor do ano antecedente somado à variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB).

Diante disso, o Governo Federal, em 2023, garantiu a oferta de absorventes pelo SUS. A execução do programa prevê investimento de R\$418 milhões por ano, em que cerca de 8 milhões de pessoas serão beneficiadas. Para atender a maior demanda de pessoas, a iniciativa seguirá os mesmos critérios utilizados no Programa Bolsa Família e incluirá estudantes de baixa renda matriculados em escolas públicas, pessoas em situação de rua, vulnerabilidade social extrema, indivíduos em privação de liberdade que cumprem medidas socioeducativas. Ressalta-se que a política não se restringirá às mulheres cisgênero, estando incluídos homens trans, pessoas não binárias e intersexo.

De tal forma, é possível afirmar que a união das políticas públicas de isenção de ICMS e a destinação dos recursos do SUS pode ser uma solução para a pobreza menstrual, ao menos no tocante à distribuição dos produtos higiênicos. Todavia, as alternativas para solução não devem se restringir unicamente ao repasse de absorventes, sendo este apenas um pontapé inicial para a

superação do impasse. Ao fazer isso, é necessário que a educação menstrual, políticas de conscientização a fim de diminuir os estigmas da menstruação e a viabilização de infraestrutura sanitária adequada em casa e nas escolas devem estar estreitamente vinculadas a qualquer ação de distribuição de produtos de higiene, afinal, não há como resolver um problema sem lidar com as raízes dele e a dignidade menstrual também diz respeito à dignidade humana. Quando as pessoas acessam instalações e insumos seguros e eficazes para administrar sua higiene menstrual, poderão administrar sua menstruação com dignidade.

## CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o presente estudo demonstra que diversos fatores influenciam diretamente na pobreza menstrual, como a falta de informação, estigmas em relação à menstruação, falta de saneamento básico e de acesso a produtos higiênicos. Dessa forma, resta evidente que os motivos citados também implicam na inviabilização de diversos direitos e garantias fundamentais das pessoas afetadas pela problemática.

Apesar do direito à educação, saúde e saneamento básico serem resguardados pela Constituição Federal, as pessoas com útero, que não possuem condições financeiras suficientes para se cuidar no período menstrual, encontram diversas barreiras ao ter produtos básicos de higiene negados. Além disso, ainda enfrentam o desconhecimento acerca do seu próprio corpo, preconceito perante estigmas sobre menstruação, muitas vezes causando-lhes vergonha e desconforto.

A fim de sanar o problema, é imperioso saber que não basta apenas a materialidade do direito, visto que somente a letra da lei não garante a essa parcela da população os direitos supracitados, é necessário, portanto, a implementação de políticas públicas que visem melhores condições às pessoas menstruantes. Como exposto, a alternativa utilizada pelos estados da redução de ICMS e utilização dos fundos do Sistema Único de Saúde para atenção primária à saúde como estipulado pela Lei nº 14.214/2021 são alternativas para garantir a distribuição gratuita de absorventes.

Todavia, as políticas públicas não devem se restringir somente à oferta de produtos higiênicos gratuitos, como também devem ser criadas políticas de conscientização acerca da menstruação e melhorias de saneamento básico, tanto em residências quanto em escolas. Afinal, se as raízes da pobreza menstrual também estão vinculadas à falta de conhecimento e infraestrutura sanitária adequada, as suas ações de combate não devem se limitar unicamente à

amenização do problema, pelo contrário, entende-se que a união das políticas públicas sugeridas pode alcançar a superação da pobreza menstrual.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Farmácia Popular começa a distribuir absorventes gratuitamente. **Agência Brasil**, 08 jan. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/saude/audio/2024-01/farmacia-popular-comeca-distribuir-absorventes-gratuitamente>. Acesso em: 16 de jun. 2024.

ALMEIDA, Rodolfo; MARIANI, Daniel e OSTETTI, Vitória. O imposto sobre absorventes no Brasil e no mundo. **Nexo**, 2016. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/grafico/2016/12/05/O-imposto-sobre-absorventes-no-Brasil-e-no-mundo>. Acesso em 29 mar. 2024.

ANDRADE, Clériston José da Silva. **O PROAFE e a autonomia financeira da gestão escolar em Juazeiro-Bahia**. UPE- Petrolina, 2022. Disponível em: [https://w2files.solucaoatrio.net.br/atrio/upeppgfppi\\_upl//THESIS/183/dissertacao\\_para\\_defesa-versao\\_finaldocx\\_20221006143115884.pdf](https://w2files.solucaoatrio.net.br/atrio/upeppgfppi_upl//THESIS/183/dissertacao_para_defesa-versao_finaldocx_20221006143115884.pdf). Acesso em: 22 jul. 2023.

ASSAD, Beatriz Flügel. Políticas públicas acerca da pobreza menstrual e sua contribuição para o combate à desigualdade de gênero. *Revista Antinomias*, v. 2, n. 1, p. 140-160, 2021. Disponível em: <http://www.antinomias.periodikos.com.br/article/60e39095a9539505a0471774/pdf/antinomias-2-1-140.pdf>. Acesso em 22 ago. 2022.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo Sexo: Fatos e Mitos**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BODYFORM; YOUNGOV UK. **Fear Going to School Less report**. 2018. Disponível em: <https://www.bodyform.co.uk/break-taboos/our-world/fear-going-to-school-less/>. Acesso em 11 out. 2022.

CARVALHO, Talita De. Capitalismo: o que é o capitalismo? **Politize**, sem data. Disponível em: <https://www.politize.com.br/capitalismo-o-que-e-o/#:~:text=O%20capitalismo%20%C3%A9%20um%20sistema,renda%20por%20meio%20do%20trabalho>. Acesso em: 03 de abr. 2023.

DELOUGHERY, E.; COLWILL, A. C.; EDELMAN, A et al. Red blood cell capacity of modern menstrual products: considerations for assessing heavy menstrual bleeding. **BMJ Sexual & Reproductive Health**. Publicado em 07 ago. 2023. Disponível em: <https://srh.bmj.com/content/early/2023/07/03/bmj.srh-2023-201895>. Acesso em 13 set. 2023.

FGV. **Mapa da nova pobreza: Estudo revela que 29,6% dos brasileiros têm renda familiar inferior a R\$ 497 mensais**, 18 jul. 2022. Disponível em: <https://portal.fgv.br/noticias/mapa-nova-pobreza-estudo-revela-296-brasileiros-tem-renda-familiar-inferior-r-497-mensais>. Acesso em: 12 out. 2022.

GOUVERNMENT, B., SEBBE F., CHAPILLON P., REZRAZI, A., BRISSON, J. Period poverty and mental health in times of Covid-19 in France. **Health Care Women Int**. Vol. 44. 2023. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/35549829>. Acesso em 12 set. 2023.

INOVA SOCIAL. **Sempre Livre lança pesquisa global sobre menstruação**. Disponível em:

<https://inovasocial.com.br/investimento-social-privado/sempr-livre-pesquisa-global-menstruacao>. Acesso em 22 ago. 2022.

LEON, Tainah. **Saneamento no Brasil**: panorama completo sobre a infraestrutura no país. 2019. Disponível em: <https://blog.brkambiental.com.br/saneamento-no-brasil-2/>. Acesso em: 12 out. 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Programa Dignidade Menstrual**. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/canais-de-atendimento/ouvsus/servicos/programa-dignidade-menstrual>. Acesso em 29 mar. 2024.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **1º Relatório Nacional de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios**. 2024. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMjNhY2IyN2UtMjllMy00MjQxLTg2YzYtNjcyYzk0YjE4MjQxIiwidCI6IjNlYzkyOTY5LTVhNTEtNGYxOC04YWw5LWVmOThmYmFmYTk3OCJ9>. Acesso em 29 mar. 2024.

MORAES, P. A.; BARBIERI, M.; GABRIELLONI, M. C.; TANAKA, L. H. Percepção das mulheres sobre o impacto da menstruação no cotidiano de vida. **Revista Saúde (Sta. Maria)**. 2019.

NARANG, Tanya. Addressing Period Poverty Can Boost India's GDP By 2.7%: Insights and Economic Implications. **International Journal of Applied Research**. Vol. 8. Nº 9. 2022. Disponível em: <https://mpr.ub.uni-muenchen.de/114660/>. Acesso em 13 set. 2022.

NCT SUSTENTÁVEIS; UFMG. **Por que o Brasil é tão atrasado no saneamento básico?** 22 ago. 2019. Disponível em: <https://etes-sustentaveis.org/por-que-brasil-atrasado-saneamento>. Acesso em: 12 out. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Agenda 2030**. 2015. Disponível em: <https://www.undp.org/sustainable-development-goals>. Acesso em: 12 out. 2022.

QUEIROZ, Nana. **Presos Que Menstruam**. Rio de Janeiro: Record, 2015.

SILVA, João Victor Ferreira da; LOPES, Yoanna Danielly Victor; OLIVEIRA JÚNIOR, Vicente Celeste de. A pobreza menstrual como fator de violação de direitos humanos: um olhar para adolescentes em ambiente escolar. **Anima Educação**. 2022. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/22714/1/A%20POBREZA%20MENSTRUAL%20COMO%20FATOR%20DE%20VIOLA%C3%87%C3%83O%20DE%20DIREITOS%20HUMANOS%20-%20UM%20OLHAR%20PARA%20ADOLESCENTES%20EM%20AMBIENTE%20ESCOLAR%20%281%29.pdf>. Acesso em: 13 out. 2022.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. **Dignidade menstrual**: Programa de Proteção e Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual beneficiará 8 milhões de pessoas. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2023/03/dignidade-menstrual-programa-de-protacao-e-promocao-da-saude-e-dignidade-menstrual-beneficiara-8-milhoes-de-pessoas#:~:text=Cerca%20de%208%20mil%C3%B5es%20de,centralizada%20pelo%20Minist%C3%A9rio%20da%20Sa%C3%BAde>. Acesso em 29 mar. 2024.

SPAGNA, Julia Di. O que é pobreza menstrual e como ela afeta a sociedade. **Guia do Estudante**. 18 mar. 2022. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/atualidades/o-que-e-pobreza-menstrual-e-como-ela-afeta-a-sociedade>. Acesso em: 12 out. 2022.

PISCITELLI *et al.* Tributação e gênero. **Jota**, 2019. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/tributacao-e-genero-03052019>. Acesso em 29 mar. 2024.

TYSON, Nicole; KCIUK, Olga; BLUMENTHAL, Paul D. Going with the flow: the emergence of menstrual science. **BMJ Sexual & Reproductive Health**. Publicado em 29 ago. 2023. Disponível em: <https://srh.bmj.com/content/early/2023/08/01/bmjshr-2023-201972>. Acesso em 13 set. 2023.

UNICEF. **Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdade e violações de direitos**. 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-menstrual-no-brasil-desigualdade-e-violacoes-de-direitos>. Acesso em: 12 out. 2022.

UNICEF. **UNICEF leva absorventes e informação a mais de 55 mil adolescentes e jovens que menstruam no Norte e Nordeste**. 26 maio 2022. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/unicef-leva-absorventes-e-informacao-mais-de-55-mil-adolescentes-e-jovens-que-menstruam>. Acesso em: 12 out. 2022.

WATERAID; WSSCC e UNILEVER DOMESTOS. **Não podemos esperar: Um relatório sobre saneamento e higiene para mulheres e meninas**. 2013. Disponível em: <https://washmatters.wateraid.org/pt/publications/we-cant-wait-a-report-on-sanitation-and-hygiene-for-women-and-girls>. Acesso em 11 out. 2022.

YAZBEK, Maria Carmelita. Serviço social e pobreza. **Revista Katálysis**, v. 13, n. 2., p. 151-158, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/n5fRj6CbctszwBsnzvNyVpc>. Acesso em 16 jun. 2024.